

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA N.º 981/2025

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), com fundamento na delegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe em seu art. 2º, inciso II, que “ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 306/2024, publicada no DOE/TCE-CE em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora GABRIELLA ANTUNES PEREIRA, lotada na Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo especificada:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2025

PROCESSO N.º 26725/2025-3

FORNECEDOR: GAIA EDITORA GRAFICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.512.322/0001-07, sediada à Avenida Afonso Pena, 1615, Santa Terezinha, Uberlândia-MG, CEP 38400-708.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de brindes institucionais destinados à distribuição gratuita em eventos comemorativos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I da Ata, em harmonia com o Adendo 1 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2025), que passa a fazer parte desta Ata, com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n.º 13716/2025-3.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora KELLY CRISTINA CAIXETA DE CASTRO, lotada na Assessoria de Comunicação Social, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência da Ata acima especificada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2025.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 7024/2025

PROCESSO Nº: 23080/2025-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: CONSULTA

ENTE FEDERATIVO: IBICUITINGA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2025

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 29 DE SETEMBRO A 03 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONSULTA. POSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO CARGO DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM MUNICIPAIS PARA O CARGO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONSULTA NÃO CONHECIDA, POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Consulta**, formulada pelo Sr. **Rogério Barreira Pinheiro**, Prefeito Municipal de **Ibicuitinga**, exercício de **2025**, questionando sobre a possibilidade de reenquadramento funcional do cargo de auxiliares de enfermagem municipais para o cargo de técnicos de enfermagem, à luz da legislação vigente.

ACORDA o **PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** dos votos:

1. Julgar pelo **não conhecimento** da presente Consulta, face o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, previstos nos arts. 291 a 294 do RITCE, devendo o feito ser arquivado após comunicação ao consulente, nos termos do parágrafo único do art. 294 do Regimento.

2. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do relatório e voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Rholden Botelho de Queiroz, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz